

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos

PORTARIA Nº 005/80 - SRAC

Normas para a elaboração dos horários
do primeiro período letivo de 1981.

O SUB-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização dos horários para o próximo período letivo, de modo a atender, da melhor maneira possível, aos interesses do ensino e a evitar coincidência de horários das disciplinas ordenadas na periodização padrão;

CONSIDERANDO que nos termos do item II, do artigo 8º do Regimento Geral, compete aos Departamentos atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente, e os Chefes de Departamentos, nos termos do item I, do artigo 27, também do Regimento Geral, administrar o Departamento;

CONSIDERANDO mais, que nos termos dos itens I, V e VIII, do artigo 26 do Regimento Geral, compete aos Diretores de Unidades Universitárias administrar a Unidade, exercer a administração do pessoal que lhe esteja subordinado e a coordenação executiva dos ciclos ou cursos afetos à Unidade;

CONSIDERANDO que, em muitos casos, após a organização dos horários e a efetivação das matrículas, vários professores permanecem com carga horária reduzida; sem que as horas restantes sejam usadas no interesse do ensino e da Universidade;

CONSIDERANDO a proibição, pelo Governo Federal, da admissão de pessoal, a qualquer título (Decreto nº 84.817 de 18/06/80); e

CONSIDERANDO, finalmente, que a organização dos horários de aulas teóricas, práticas, de estágios e de atividades de campo, pela sua natureza constitui atividade interdepartamental e, até mesmo, interunitária;



Cont. da PORTARIA Nº 005/80 - SRAC

R E S O L V E :

Art. 1º - Os horários para o primeiro período letivo regular de 1981, deverão ser organizados de tal forma que, sobre os interesses das atividades acadêmicas, não prevaleçam quaisquer outros.

§ 1º - Os horários deverão ser organizados em trabalho conjunto dos Chefes de Departamento, sob a coordenação da Diretoria da Unidade Universitária responsável pela coordenação executiva do ciclo ou curso, devendo ser ouvidas as representações discentes nos Departamentos.

§ 2º - Os horários apresentados pelos professores e pela representação discente, aos Departamentos, e por estes à Diretoria das Unidades Universitárias, deverão ser recebidos com sugestões, podendo os Chefes dos Departamentos e as Diretorias modificá-los, caso haja coincidência entre os horários de duas ou mais disciplinas de um mesmo período, devendo ser levada, em primeira consideração, os interesses do ensino.

Art. 2º - A oferta de vagas para matrículas nas diversas disciplinas deverão atender, sempre que as condições de pessoal e instalações permitirem, a demanda potencial.

§ 1º - Havendo necessidades de se organizar mais de uma turma da mesma disciplina, deverá ser examinada a possibilidade de fixar para as turmas desdobradas, os mesmos horários da turma original ou horários diferentes no mesmo turno e, também, turmas em outro turno, de modo a aumentar as opções de matrículas.

Art. 3º - As disciplinas ministradas nos períodos 1º, 3º, 5º, 7º, 9º e 11º das periodizações padrões, deverão ser obrigatoriamente oferecidas, independentes das demandas.

Parágrafo Único - Não poderá haver, em qualquer hipótese, coincidência dos horários fixados para as disciplinas dos períodos referidos neste artigo.

Art. 4º - As disciplinas ministradas nos períodos 2º, 4º, 6º, 8º, 10º e 12º, das periodizações padrões, deverão ser, sempre que possível, oferecidas, de modo a aumentar as opções da matrícula.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo,

Cont. da PORTARIA Nº 005/80 - SRAC

os Departamentos poderão utilizar a carga máxima de trabalho fixado para os docentes, pela Resolução nº 19/78, do Conselho Universitário.

Art. 5º - Programado os horários no Setor de Processamento de Dados - SPD, publicados e realizada a pré-matrícula, não serão permitidas, em qualquer hipótese, modificações nos horários e cancelamento de turmas, sem o prévio e expresse consentimento da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 6º - Nos termos da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e da Resolução nº 19/78, de 16 de junho de 1978, do Conselho Universitário, para os professores e auxiliares de ensino deverão ser previstos, de acordo com o regime de trabalho, atividades:

I - quando em regime de 40 (quarenta) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em dois turnos diários completos;

II - quando em regime de 20 (vinte) horas semanais, em um turno completo;

III - quando em regime de 12 (doze) horas semanais, de acordo com o item III, do artigo 3º, da Resolução nº 19/78.

§ 1º - Originando-se o disposto neste artigo de determinações legais, passíveis de alterações decorrentes de casos especiais, tais como, plantões, estágios, participação em atos cirúrgicos, trabalhos de campo, excursões e outros, que venham a ser previstos, deverá ser feita comunicação à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, que submeterá o caso à COPERT.

§ 2º - No interesse da Universidade, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 6.182/74, do turno regular de trabalho dos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser determinado o destaque de horas, até o máximo de 8 (oito) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários escolares.

Art. 7º - A nenhum docente deverá ser conferida carga horária semanal inferior a mínima fixada na Resolução nº 19/78. Quando isto for inevitável, o fato deverá ser comunicado à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, com justificativa, para ser submetido à COPERT.

Parágrafo Único - As horas excedentes de carga horária semanal utilizada para a ministração de aulas previstas nos horários escola



Cont. da PORTARIA Nº 005/80 - SRAC

res, deverão ser usadas pelo docente na realização de trabalhos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, na orientação de alunos, em atividades de consultoria e outras correlatas exercidas, preferentemente, no recinto da Universidade.

Art. 8º - Nos termos da Resolução nº 19/78, do Conselho Universitário, para que haja redução de carga horária didática do docente em fase de atividades de pesquisas e extensão, estas atividades deverão estar aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - No caso especial do Convênio celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, através do seu órgão subordinado, o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA, serão necessários, nos termos das CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA, os ajustes específicos, visando a conjugação dos recursos humanos e materiais da Universidade e do INPA, sem prejuízo das atividades próprias e específicas de cada uma das partes convenientes.

Art. 9º - Os horários para o primeiro período do ano letivo de 1981, deverão ser remetidos ao Departamento de Administração Escolar - DAE, até o dia 30 (trinta) de outubro do corrente ano.

Art. 10º - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos, em primeira instância, pelos responsáveis diretos pela administração das Unidades Universitárias, que são os Diretores e, em segunda instância, pelo Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos, levando-se sempre em consideração, e em primeiro lugar, os interesses do ensino.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS, em Manaus, 26 de setembro de 1980.


AFONSO CELSO MARANHÃO NINA
Sub-Reitor